



## VOTO

**PROCESSO: 00065.092013/2012-94**

**INTERESSADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**

### DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**473ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN - DATA: 25/01/2018**

**AI: 03652/2012      Data da Lavratura: 09/07/2012**

**Crédito de Multa nº: 647151150**

**Infração:** *Não disponibilizar os conjuntos de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) para o efetivo do SESCINC, na proporção preconizada pela legislação em vigor.*

**Enquadramento:** §1º do art. 36 e art. 289, ambos da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), c/c itens 12.2 do Anexo e 5.2.4 do Apêndice I da Resolução ANAC nº 115/2009 c/c item 16 (CSL) da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução 25/2008

**Data da infração:** 24/05/2012 **Hora:** 10:30 h **Local:** Aeroporto de Parauapebas - Carajás (SBCJ)

**Relator e Membro Julgador ASJIN:** Henrique Hiebert - Membro Julgador (SIAPE 1586959 - Portaria ANAC nº 3.625, de 31/10/2017)

## RELATÓRIO

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso interposto por INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo em epigrafe, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações desta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (volumes SEI nº 1141282 e 1141285), da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 647151150.

O Auto de Infração nº 03652/2012, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 09/07/2012, capitulando a conduta do Interessado no §1º do art. 36 e art. 289, ambos da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), c/c itens 12.2 do Anexo e 5.2.4 do Apêndice I da Resolução ANAC nº 115/2009 c/c item 16 (CSL) da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução 25/2008, descrevendo-se o seguinte (fl. 01):

Data: 24/05/2012 Hora: 10:30 Local: Aeroporto de Parauapebas/Carajás (SBCJ)

Código da ementa: CSL

Descrição da ementa: Não disponibilizar os conjuntos de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) para o efetivo do SESCINC, na proporção preconizada pela legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Em inspeção periódica no aeroporto de Parauapebas / Carajás (SBCJ), realizada no período de 22/5/2012 a 24/5/2012, conforme registrado no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 014P/SIA-GFIS/2012, item 2.2 - Infra-Estrutura Aeroportuária, de 24/5/2012, constatou-se que a administração aeroportuária não disponibilizava Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) para efetivo do SESCINC, na proporção de 2 conjuntos completos e 1 conjunto reserva para cada CCI em Linha. A SCI estava configurada com 3 CCI em linha e dispunha de apenas 7 conjuntos de EPR.

## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA

Consta nos autos cópia parcial do Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 014P/SIA-GFIS/2012 (fls. 02/04), e em seu item 2.2, é informada a irregularidade objeto do presente processo: "*Não estavam disponíveis os conjuntos de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para o efetivo do SESCINC, na proporção de 2 conjuntos completos e 1 conjunto reserva para cada CCI em linha (fotos 12 e 13)*". À fl. 04 é apresentada a foto 13 referenciada.

## DEFESA DO INTERESSADO

A autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração em 17/07/2012, conforme se verifica do Aviso de Recebimento (AR) constante à fl. 05, tendo apresentado peça de Defesa (fls. 06/35) em 21/08/2012.

Inicialmente, a autuada alega que o auto de infração não tem como prosperar diante da presença de vício insanável, qual seja a ausência de previsão legal de que a conduta constante no auto configure infração passível de multa. Cita os art. 289 e 299 do CBA e dispõe entender que os art. 299 e 302 enumeram as condutas passíveis de aplicação de penalidades, entendendo inexistir qualquer Lei definindo como infração aquilo que está previsto no item 16 da Tabela II do Anexo III da Resolução 25/2008.

Do mérito, dispõe que a administração do Aeroporto de Carajás/PA, mesmo diante de uma eventual irregularidade, buscou solucionar de imediato as pendências que se encontravam no aeroporto e que foram constatadas pela fiscalização da ANAC, e cita ações tomadas pela AAL para sanar as irregularidades.

Por fim, requer que: a) seja o Auto de Infração nº 03652/2012 cancelado e arquivado, porquanto é impossível, e até mesmo inconstitucional, que a ANAC edite regras que extrapolem os limites fixados pela Lei de sua criação, em especial definição de infrações e de penalidades; e b) subsidiariamente, seja o Auto de Infração nº 01516/2010 julgado prejudicado e arquivado.

Em anexo à defesa são anexados os seguintes documentos:

1. Documentos que demonstram poderes de representação (fls. 17/25);
2. Cópia da Requisição de Transporte de Cargas - RTC nº 194/SRNO/2012, relativo ao transporte de 3 equipamentos de respiração autônoma para o Aeroporto de Carajás, de 04/06/2012 (fl. 26);
3. Cópia de nota de fornecimento de material referente a 3 equipamentos de respiração autônoma (fl. 27);
4. Nota fiscal de prestação de serviço de transporte (fl. 28);
5. Nota de despacho de carga (fl. 29);
6. Cópia da tela de uma planilha da intranet Infraero (fl. 30);
7. Cópia do documento Nº/298 SESCINC - SBCJ/2012, datado de 03/08/2012, encaminhado ao gerente de Operação - SBCJ/INFRAERO, a respeito das máscaras autônomas, informando que para os devidos fins a empresa possui na SCI-SBCJ 8 EPR completos e com cilindro de ar respirável carregado dentro do prazo de validade, seguido de fotografias das mesmas (fl. 31);

8. Cópia de sentença (Tipo A) de ação ordinária, ajuizada pela Infraero contra a ANAC, onde busca a anulação do processo administrativo nº 60800.017733/2010-70 (fls. 32/35);

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

O setor competente, em decisão motivada (fls. 37/42 e 44), proferida em 15/04/2015, confirmou o ato infracional, por não cumprimento da determinação prevista no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), c/c itens 12.2 do Anexo e 5.2.4 do Apêndice I da Resolução ANAC nº 115/2009 c/c item 16 (CSL) da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução 25/2008, e após apontar a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, aplicou multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a média da tabela de infrações constante no item 16 (CSL) da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução 25/2008, em vigor à época.

## RECURSO DO INTERESSADO

A recorrente foi devidamente notificada da decisão de primeira instância através da notificação de decisão à fl. 45 em 12/05/2015, conforme demonstra o Aviso de Recebimento à fl. 47, protocolando seu tempestivo recurso em 21/05/2015 (fls. 48/50).

Em suas razões a autuada inicia dispendo que em sua defesa não houve a negativa dos fatos relatados, tendo a Infraero demonstrado as medidas que adotou para a correção da não conformidade apontada no Auto de Infração, com o remanejamento de equipamentos excedentes em outros aeroportos.

Dispõe ainda que *"nota-se dos autos, e conforme consignado na decisão, que a categoria do SBCJ era "6". Assim, tanto nos termos da revogada Resolução ANAC nº 115, de 6 de outubro de 2009 (item 3.2.1) quanto na atual Resolução ANAC nº 279, de 10 de julho de 2013 (item 8.3.1), a quantidade de CCI necessária no aeroporto era de "2". Neste contexto, os 7 EPRs disponíveis no aeroporto atendiam à norma, não sendo correto afirmar que a SESCINC não contava com quantitativo mínimo operacional de equipamentos"*.

Requer ainda a aplicação das seguintes atenuantes não consideradas na decisão de primeira instância:

- reconhecimento da infração: afirma discordar do Enunciado nº 08/JR/ANAC/2009, da antiga Junta Recursal e entende que o dispositivo que prevê o reconhecimento da infração como circunstância atenuante não pode ter outro fundamento senão o da boa-fé, e que aquele que reconhece sua falha perante o regulador merece ser beneficiado. Aduz que o reconhecimento da infração, enquanto atenuante, não pode ser interpretada de modo a identificá-la como submissão do administrado ao enquadramento legal dado pelo regulador e que tampouco pode ser exigida a renúncia ao seu direito de defesa, salientando que no presente caso a questão é emblemática, uma vez que defende que o fato narrado, incontestado, se enquadra em tipo infracional distinto daquele atribuído pelo julgador. Faz comparação da incidência da atenuante do reconhecimento da prática da infração com a previsão do §1º do art. 61 da IN 08/2008, que prevê a redução da sanção à metade àquele que deixa de se defender, afirmando que se o próprio normativo da ANAC traz previsão para tal circunstância, condicionar a incidência da atenuante à renúncia ao direito constitucional da ampla defesa é interpretação equivocada, e que a persistir esta interpretação ou o regulado é beneficiado com a redução da multa pela metade e com a incidência da atenuante ou não se beneficia nem de uma nem de outra.
- a inexistência de penalidades no último ano: afirma que a decisão recorrida a respeito desta atenuante é vaga e genérica, por não indicar qual a penalidade teria sido aplicada à Infraero no ano anterior à ocorrência. Embora não tenha havido tal indicação, afirma que deve ser esclarecido que nas sanções a serem aplicadas aos operadores de aeródromo, a penalidade deve se referir ao fato infracional ocorrido no mesmo aeroporto em que ocorrera o fato objeto do processo sancionador, destacando que em Direito Sancionador, a interpretação da norma deve ser restritiva, em homenagem ao princípio da tipicidade e da legalidade estrita, corolários do Estado Democrático de

Direito e ao princípio maior do Direito, o da segurança jurídica. Aduz que interpretando-se a aplicação desta atenuante da forma como foi feita se ofenderia o princípio da igualdade, dispondo que o sistema de concessões até então utilizado não permite a nenhuma empresa (com exceção da Infraero) administrar e operar mais de um aeroporto de grande porte no país; considerando-se que a infração cometida em um aeroporto tem o condão de interferir na gradação da sanção imposta em razão de infração cometida em outro aeroporto, estar-se-ia punindo a Infraero com maior rigor.

- adoção de providências voluntárias eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão: a autuada discorda da interpretação dada à circunstância atenuante na decisão de primeira instância, dispondo que se quando se detecta uma infração e qualquer medida adotada tendente à imediata correção de seus feitos e de suas causas é interpretada como mero cumprimento da legislação vigente, então a previsão da atenuante é inútil. Apesar disso, no caso concreto, entende que *"uma ação distinta do 'mero cumprimento' da legislação não teria a mesma eficácia do que a pronta readequação de procedimentos. Assim, uma ação que não configurasse diretamente o 'mero cumprimento' da legislação poderia ser enquadrada como atenuante, enquanto a ação mais eficaz não o é"*. Conclui que a interpretação da ANAC a respeito desta atenuante acaba por afirmar a impossibilidade de sua aplicação em qualquer caso, pois independente da medida adotada pelo regulado, sempre se alega que tais medidas são simples cumprimento de norma legal.

Por fim, requer: a) a exclusão da multa imposta; ou alternativamente b) o reconhecimento da incidência de circunstâncias atenuantes, reduzindo-se a multa aplicada ao seu valor mínimo.

Tempestividade do recurso certificada em 10/08/2015 (fl. 51).

## **OUTROS ATOS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS**

Consta certidão de conferência do processo (fl. 36);

Consta extrato de lançamento de multas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC (fl. 43);

Consta Despacho de Encaminhamento do processo da AIM/SIA para a antiga Junta Recursal (fl. 46);

Consta Termo de Encerramento de Trâmite Físico assinado eletronicamente em 24/10/2017 (SEI nº 1173654);

Consta nos autos Despacho para relatoria, documento assinado eletronicamente em 18/12/2017 (SEI nº 1359425).

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

### **1. PRELIMINARMENTE**

#### **1.1. *Da Regularidade Processual***

O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 17/07/2012 (fl. 05), tendo apresentado sua Defesa em 21/08/2012 (fls. 06/35). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 12/05/2015 (fl. 47), apresentando o seu tempestivo Recurso em 21/05/2012 (fls. 48/50), conforme Despacho de fl. 51.

Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## 2. DO MÉRITO

2.1. *Quanto à fundamentação da matéria - Não disponibilizar os conjuntos de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) para o efetivo do SESCINC, na proporção preconizada pela legislação em vigor.*

Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento no §1º do art. 36 e art. 289, ambos da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), c/c itens 12.2 do Anexo e 5.2.4 do Apêndice I da Resolução ANAC nº 115/2009 c/c item 16 (CSL) da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução 25/2008.

O art. 36 do CBA dispõe, *in verbis*:

CBA

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I - diretamente, pela União;

**II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;**

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.

**§1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)**

(...)

(grifo nosso)

O art. 289 do CBA define as providências administrativas que a autoridade aeronáutica poderá tomar, *in verbis*:

CBA

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

**I - multa;**

II - suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;

V - intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

(grifo nosso)

Adicionalmente, a Resolução nº 115/2009, que estabelecia critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), no âmbito da ANAC, dispunha o seguinte em seus itens 12.2 do Anexo e 5.2.4 do Apêndice I, *in verbis*:

Resolução nº 115/2009

Anexo

IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS EM AERÓDROMOS CIVIS (SESCINC)

12. PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO BOMBEIRO DE AERÓDROMO

(...)

12.2. O operador de aeródromo deve garantir que esteja disponível no SESCINC, a quantidade mínima de EPI e EPR indicada no Apêndice I deste Anexo.

(...)

Apêndice I ao Anexo à Resolução no 115, de 6 de outubro de 2009 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS (...)

5. PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO BOMBEIRO DE AERÓDROMO (...)

5.2.4. O operador de aeródromo deve se assegurar que cada CCI em linha seja equipado com 2 (dois) conjuntos de EPR operacionais, bem como disponibilizar 1 (um) conjunto reserva de EPR para cada CCI em linha.

Já a Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que estabelece a tabela de infrações no Anexo III, Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos), apresenta, em seu item 16, a infração, conforme disposto *in verbis*:

Resolução ANAC nº 25/2008

ANEXO III

(...)

Tabela II (CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS)

(...)

16 Não manter disponível, no serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, recursos humanos habilitados e proficientes em cursos e/ou estágios reconhecidos pela ANAC em quantidade suficiente para operar adequadamente os Carros Contra-incêndio e Viaturas de Apoio e compatível com o nível de proteção contra-incêndio requerido para o aeródromo, bem como dispor de equipamentos de proteção individual e de proteção respiratória, segundo a legislação em vigor.

Considerando o exposto, verifica-se a subsunção dos fatos descritos no AI nº 03652/2012 à capitulação disposta no Auto de Infração e na decisão de primeira instância.

## 2.2. ***Quanto às questões de fato***

Quanto ao presente fato, a fiscalização desta ANAC aponta que, durante inspeção periódica no aeroporto de Parauapebas / Carajás (SBCJ), realizada no período de 22/5/2012 a 24/5/2012, conforme registrado no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 014P/SIA-GFIS/2012, foi constatado que a administração aeroportuária não disponibilizava de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) para o efetivo do SESCINC, na proporção de 2 conjuntos completos e 1 conjunto reserva para cada CCI em Linha. Conforme descrito pela fiscalização, a Seção Contra Incêndio estava configurada com 3 CCI em linha e dispunha de apenas 7 conjuntos de EPR.

Dessa forma, de fato, houve a comprovação do ato infracional, infringindo a legislação vigente, ficando, assim, o Autuado sujeito a aplicação de sanção administrativa.

## 2.3. ***Quanto às Alegações do Interessado***

Diante das alegações apresentadas pelo interessado em sede de defesa e de recurso, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, este relator ora endossa os argumentos trazidos pelo decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

Com relação à argumentação apresentada em sede recursal de que por ser o Aeroporto de Carajás um aeródromo categoria "6" seriam necessárias somente 2 CCI no aeroporto, e por conseguinte os 7 EPR disponíveis atenderiam à norma, esta não merece prosperar, uma vez que a norma é clara ao dispor que o operador de aeródromo deve se assegurar que cada CCI em linha seja equipado com 2 (dois) conjuntos de EPR operacionais, bem como disponibilizar 1 (um) conjunto reserva de EPR para cada CCI em linha,

portanto, por possuir 3 CCI no aeroporto, deveriam existir 2 EPR operacionais e um reserva para cada CCI, totalizando 9 equipamentos.

Ainda com relação à alegação cabe menção ao item 3.2.2 do Anexo da Resolução 115/2009, em vigor à época:

Ao estabelecer a configuração da frota de CCI para um SESCINC, o operador de aeródromo deve garantir que as quantidades de agentes extintores principal e complementar e, em especial, os regimes de descargas desses agentes sejam adequados à categoria do aeródromo ou do heliponto de superfície, conforme o estabelecido, respectivamente, nas tabelas 2.1.1 e 2.1.2 deste Apêndice.

Conforme disposto no Auto de Infração, a seção de SCI estava configurada com 3 CCI em linha, de onde se depreende que a frota de CCI estabelecida no aeroporto era de 3 carros, acarretando na necessidade de 9 EPR.

Destaca-se, ainda, que as afirmativas da fiscalização desta ANAC possuem *presunção de legitimidade e certeza*, as quais devem ser afastadas apenas com as necessárias comprovações da parte interessada, o que, no caso em tela, não ocorreu.

Com relação à solicitação em sede recursal de aplicação de circunstâncias atenuantes, estas serão avaliadas na análise da dosimetria da sanção.

Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação das sanções administrativas quanto ao ato infracional praticado.

### 3. DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Verificada a regularidade da ação fiscal, temos que verificar a correção do valor das multas aplicadas como sanções administrativas aos atos infracionais imputados.

#### 3.1. *Das Condições Atenuantes:*

No presente caso, em decisão de primeira instância não foram consideradas presentes nenhuma das atenuantes previstas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no §1º do art. 58 da Instrução Normativa nº 08/2008.

Em sede recursal, a autuada solicita a aplicação das três atenuantes previstas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no §1º do art. 58 da Instrução Normativa nº 08/2008, as quais serão analisadas abaixo:

- I - o reconhecimento da prática da infração: corroborando com a decisão de primeira instância, entende-se que o autuado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da ANAC, o que não se deu no caso em tela quando da apresentação da defesa. Registre-se ainda que é entendimento desta ASJIN de que a apresentação pelo autuado, em qualquer fase do processo, de argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática da infração caracteriza preclusão lógica processual e impossibilita a concessão da atenuante de reconhecimento da prática da infração. Tendo em vista esse entendimento e o teor da do próprio recurso apresentado, na qual a autuada afirma que "*os 7 EPRs disponíveis no aeroporto atendiam à norma, não sendo correto afirmar que a SESCINC não contava com quantitativo mínimo operacional de equipamentos*", considero que essa circunstância atenuante não é aplicável ao caso em tela. Ainda com relação à argumentação apresentada pela autuada relacionada à previsão do §1º do art. 61 da IN 08/2008, registre-se que o requerimento do interessado pelo desconto de 50% sobre o valor da multa não caracteriza o reconhecimento da prática da infração, portanto afasta-se suas alegações.
- II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão: ante o disposto em recurso pela autuada, corroborando com a

decisão de primeira instância e com o entendimento desta ASJIN, reitera-se que as providências tomadas pela autuada não podem decorrer de reação à ação fiscalizatória da ANAC. Desta forma, afasta-se a incidência desta atenuante.

- III - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano, por não haver comprovação de que a reincidência da Infraero refira-se a fato infracional ocorrido no mesmo aeroporto em que ocorreria o fato objeto deste processo. A respeito desta alegação, verifica-se que o inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e o inciso III do §1º do art. 58 da Instrução Normativa nº 08/2008 não fazem qualquer distinção sobre a natureza ou localidade da ocorrência para aplicação desta atenuante. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC), conforme documento SEI nº 1434076, verifica-se que já existia penalidade aplicada em definitivo ao interessado devido a ato infracional ocorrido no período de um ano encerrado em 24/05/2012 (que é a data da infração ora analisada) quando prolatada a decisão de primeira instância, portanto afasta-se sua incidência.

Desta forma, afasta-se a aplicação de qualquer atenuante prevista nos §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e §1º do art. 58 da Instrução Normativa nº 08/2008.

### 3.2. *Das Circunstâncias Agravantes*

Do mesmo modo, no caso em tela, não é possível aplicar quaisquer das circunstâncias agravantes dispostas nos incisos do §2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do §2º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

### 3.3. *Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo*

Observa-se que a sanção aplicada pela decisão de primeira instância administrativa foi no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Destaca-se que, com base na Tabela II (Segurança da Aviação Civil – Administração Aeroportuária) do Anexo III da Resolução nº 25/2008 em vigor à época, o valor da multa poderá ser imputado em R\$ 20.000,00 (grau mínimo), R\$ 35.000,00 (grau médio) ou R\$ 50.000,00 (grau máximo).

Na medida em que não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, o valor das sanções deve ser aplicado no patamar médio do previsto para o ato infracional praticado.

Demonstra-se, assim, que a aplicação da penalidade ao interessado no feito tem base legal, afastando as alegações apresentadas, tanto em defesa quanto em sede recursal.

## 4. **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, vota-se por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO-SE** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

É o voto.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/01/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1432396** e o





código CRC **B485E8C9**.

---

SEI nº 1432396



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 09-01-2018 18:44:53

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Nº ANAC: 30000550531

CNPJ/CPF: 00352294000110

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: DF

Receita	Nº Processo	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9344					0,00	30/05/2012	22.425,00	0,00			0,00
9344					0,00	02/03/2011	6.255,00	0,00		*	0,00
9343					0,00	12/11/2010	6.255,00	0,00			0,00
9000					0,00	27/09/2017	1.339,25	0,00			0,00
0343	<u>00000013432011</u>	60800092799201120	08/07/2011	17/03/2006	R\$ 33.522,00	22/06/2011	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000013432012</u>	00065035590201289	08/06/2012	25/06/2010	R\$ 33.522,00	24/08/2012	33.522,00	33.522,00		Parcial	
						10/10/2013	7.777,61	7.777,61		PG	0,00
0343	<u>00000013432013</u>	00065012758201369		15/06/2012	R\$ 33.522,00	25/07/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000013442011</u>	60800086031201117	30/06/2011	07/07/2006	R\$ 22.425,00	29/06/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000013442012</u>	00065036327201215	09/06/2012	25/06/2010	R\$ 22.425,00	08/06/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000013442013</u>	00065013060201361	19/04/2013	19/10/2012	R\$ 22.425,00	11/10/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0345	<u>00000013452012</u>	00065025277201232	08/06/2012	14/05/2010	R\$ 14.340,00	23/05/2012	14.340,00	14.340,00		PG	0,00
0343	<u>00000023432011</u>	60800093080201114	13/07/2011	23/06/2006	R\$ 33.522,00	20/07/2011	33.522,00	33.522,00		Parcial	
						06/08/2012	990,65	990,65		PG	0,00
0343	<u>00000023432012</u>	00065036363201271	08/06/2012	24/09/2010	R\$ 33.522,00	08/06/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000023432013</u>	00065012976201301		31/08/2012	R\$ 33.522,00	29/04/2013	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000023432017</u>	00065142784201582		04/12/2015	R\$ 33.522,00		0,00	0,00		PU	33.522,00
0344	<u>00000023442011</u>	60800089600201186	02/07/2011	02/06/2006	R\$ 22.425,00	22/06/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000023442012</u>	00065036478201265	09/06/2012	08/10/2010	R\$ 22.425,00	30/05/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000023442013</u>	00065013189201379		15/08/2012	R\$ 22.425,00		0,00	0,00		CAN	0,00
0343	<u>00000033432011</u>	60800097195201170	21/07/2011	09/08/2006	R\$ 33.522,00	11/07/2011	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000033432012</u>	00065036380201216	09/06/2012	01/10/2010	R\$ 33.522,00	08/06/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000033432013</u>	00065081463201332	10/08/2013	15/03/2013	R\$ 33.522,00	06/03/2013	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000033442011</u>	60800091451201115	08/07/2011	21/07/2006	R\$ 22.425,00	29/06/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000033442012</u>	00065036523201281	08/06/2012	03/09/2010	R\$ 22.425,00	06/04/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0343	<u>00000043432011</u>	60800107555201159	27/07/2011	11/10/2006	R\$ 33.522,00	20/07/2011	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000043432012</u>	00065040974201213	16/05/2012	28/05/2010	R\$ 33.522,00	16/05/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000043432013</u>	00065094452201312	11/10/2013	17/05/2013	R\$ 33.522,00	09/05/2013	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000043442011</u>	60800091594201127	08/07/2011	04/08/2006	R\$ 22.425,00	29/06/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000043442012</u>	00065043971201231	08/06/2012	06/11/2010	R\$ 22.425,00	30/05/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0343	<u>00000053432011</u>	60800120148201137	24/08/2011	13/04/2006	R\$ 33.522,00		0,00	0,00		CAN	0,00
0343	<u>00000053432012</u>	00065025295201214	09/06/2012	11/06/2010	R\$ 33.522,00	02/03/2011	0,00	6.255,00		Parcial	
						12/11/2010	33.522,00	27.267,00		PG *	0,00
0343	<u>00000053432013</u>	00065113691201389	11/10/2013	26/04/2013	R\$ 33.522,00	12/04/2013	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000053442011</u>	60800092971201145	08/07/2011	09/11/2006	R\$ 22.425,00	30/07/2012	29.199,59	29.199,59		PG	0,00
0344	<u>00000053442012</u>	00065047516201213	09/06/2012	23/07/2010	R\$ 22.425,00	01/06/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0343	<u>00000063432011</u>	60800133663201187	04/09/2011	19/09/2007	R\$ 33.522,00	22/08/2011	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000063432012</u>	00065043964201230	08/06/2012	17/09/2010	R\$ 33.522,00	30/05/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000063442011</u>	60800092099201135	08/07/2011	18/05/2006	R\$ 22.425,00	22/06/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000063442012</u>	00065051315201211	09/06/2012	22/10/2010	R\$ 22.425,00	04/03/2011	14.340,00	14.340,00		Parcial	
						02/03/2011	14.340,00	8.085,00		PG	0,00
0343	<u>00000073432011</u>	60800133657201120	04/09/2011	30/11/2007	R\$ 33.522,00	31/08/2011	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0343	<u>00000073432012</u>	00065044764201202	08/06/2012	08/10/2010	R\$ 33.522,00	21/05/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00
0344	<u>00000073442011</u>	60800097069201115	21/07/2011	09/06/2006	R\$ 22.425,00	11/07/2011	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000073442012</u>	00065051320201215	09/06/2012	16/09/2010	R\$ 22.425,00	08/06/2012	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0344	<u>00000073442013</u>	00065123667201358	08/11/2013	26/04/2013	R\$ 22.425,00	10/04/2013	22.425,00	22.425,00		PG	0,00
0343	<u>00000083432011</u>	60800145650201151		20/09/2011	R\$ 33.522,00		0,00	0,00		CAN	0,00
0343	<u>00000083432012</u>	00065025289201267	08/06/2012	19/11/2010	R\$ 33.522,00	08/06/2012	33.522,00	33.522,00		PG	0,00





2081	<a href="#">621372093</a>	60800004756201014	17/08/2009	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	00352294	CAN	0,00
2081	<a href="#">621373091</a>		13/09/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	00352294	SDE	0,00
2081	<a href="#">621374090</a>		17/08/2009	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	00352294	CAN	0,00
2081	<a href="#">621375098</a>		17/08/2009	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	00352294	CAN	0,00
2081	<a href="#">621376096</a>		13/09/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	00352294	SDE	0,00
2081	<a href="#">623446101</a>	60800085367200948	29/06/2012	R\$ 70.000,00	28/09/2012	85.659,00	85.659,00		PG	0,00
2081	<a href="#">623447100</a>	60800085348200911	17/04/2010	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623452106</a>	60800081227200909	18/04/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623457107</a>	60830004057200983	27/05/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">623460107</a>	60800081232200911	22/04/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623466106</a>	60800081214200921	23/04/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623467104</a>	60800081206200985	23/04/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623470104</a>	60800081587200901	23/04/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623477101</a>	60800085370200961	29/06/2012	R\$ 70.000,00	28/09/2012	85.659,00	85.659,00		PG	0,00
2081	<a href="#">623522100</a>	60800081198200977	13/05/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623604109</a>	60800001479201098	21/05/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623797105</a>	60800003660201039	02/06/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		PU	34.816,25
2081	<a href="#">623798103</a>	60800003660201039	02/06/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		PU	34.816,25
2081	<a href="#">623799101</a>	60800003660201039	04/06/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623800109</a>	60800001329201084	04/06/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623801107</a>	60800001345201077	23/03/2011	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">623802105</a>	60800001335201031	26/05/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">623804101</a>	60800003644201046	10/06/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623805100</a>	6080003151201014	11/06/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623806108</a>	60800001340201044	11/06/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623807106</a>	60800003192201001	11/06/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623954104</a>	60800001336201086	25/06/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623964101</a>	60800001322201062	14/01/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">623965100</a>	60800001476201054	01/07/2010	R\$ 40.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623966108</a>	60800003254201076	23/03/2011	R\$ 140.000,00	01/10/2014	183.974,00	183.974,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">623972102</a>	60800003150201061	01/07/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623975107</a>	60800002014201054	01/07/2010	R\$ 200.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623983108</a>	60800	02/07/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623984106</a>	60800003635201055	02/07/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623985104</a>	60800003661201083	02/07/2010	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">623986102</a>	60800001480201012	02/07/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624013105</a>	60800003260201023	02/07/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624018106</a>	60800001339201010	02/07/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624082108</a>	60800001341201099	09/07/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624387108</a>	60800001475201018	23/08/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624430100</a>	60800007845201012	14/01/2011	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		SDJ	0,00
2081	<a href="#">624435101</a>	60800009355201051	03/09/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624444100</a>	60800007221201003	03/09/2010	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624445109</a>	60800008406201027	14/01/2011	R\$ 20.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">624468108</a>	60800002751201057	03/09/2010	R\$ 35.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">624469106</a>	60800001481201067	03/09/2010	R\$ 40.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624493109</a>	60800007800201048	06/04/2011	R\$ 80.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624555102</a>	608000012346201047	17/09/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624581101</a>	6080000855201085	17/09/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624685100</a>	60800009407201099	24/09/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">624827106</a>	60800008702201028	17/01/2014	R\$ 35.000,00	13/01/2014	35.000,00	35.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624893104</a>	608000017725201023	01/10/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624950107</a>	608000017376201040	04/10/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624969108</a>	608000017372201061	07/10/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624970101</a>	60800003659201012	07/10/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">624972108</a>	608000010908201018	07/10/2010	R\$ 140.000,00		0,00	0,00		SDJ	0,00
2081	<a href="#">624976100</a>	608000020336201085	06/05/2011	R\$ 35.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<a href="#">625072106</a>	60800009764201057	26/03/2012	R\$ 35.000,00	28/09/2012	43.560,99	43.560,99		PG	0,00
2081	<a href="#">625078105</a>	60800008978201014	18/10/2010	R\$ 35.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">625080107</a>	608000017733201070	14/01/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		SDE	0,00





2081	<a href="#">645490149</a>	00065048626201294	02/02/2015	19/09/2011	R\$ 17.500,00				CAN	0,00
2081	<a href="#">645491147</a>	00065027791201211	05/01/2018	01/12/2011	R\$ 17.500,00				DC2	17.731,00
2081	<a href="#">645492145</a>	00065048624201203	05/01/2018	19/09/2011	R\$ 17.500,00				DC2	17.731,00
2081	<a href="#">645493143</a>	00065027787201244	05/01/2018	01/12/2011	R\$ 17.500,00				DC2	17.731,00
2081	<a href="#">645495140</a>	00065027793201200	05/01/2018	01/12/2011	R\$ 17.500,00				DC2	17.731,00
2081	<a href="#">645546148</a>	60800027273201098	03/04/2015	16/07/2010	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646072150</a>	00065056131201239	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646073159</a>	00065056128201215	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646079158</a>	00065062024201240	03/06/2015	02/03/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646080151</a>	00065062025201294	03/06/2015	01/03/2012	R\$ 17.500,00	03/06/2015	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646081150</a>	00065062028201228	03/06/2015	01/03/2012	R\$ 17.500,00	03/06/2015	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646088157</a>	00065070728201296	03/06/2015	05/10/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646090159</a>	00065078145201211	03/06/2015	04/10/2011	R\$ 140.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646099152</a>	00065100405201404	30/04/2015	20/11/2009	R\$ 7.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646100150</a>	00065056128201215	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646101158</a>	00065056128201215	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646599154</a>	00065137793201217	03/06/2015	27/06/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646600151</a>	00065083852201211	03/06/2015	29/03/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646601150</a>	00065083850201222	03/06/2015	28/03/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646735150</a>	00065070731201218	12/01/2018	05/10/2011	R\$ 70.000,00				DC2	70.000,00
2081	<a href="#">646736159</a>	00065070731201218	12/01/2018	05/10/2011	R\$ 70.000,00				DC2	70.000,00
2081	<a href="#">646737157</a>	00065070729201231	03/06/2015	05/10/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646738155</a>	00065070729201231	03/06/2015	05/10/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646739153</a>	60800030451201068	03/06/2015	22/11/2010	R\$ 100.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647130157</a>	00065070736201232	11/06/2015	18/10/2011	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647148150</a>	00065114132201213	11/06/2015	16/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647151150</a>	00065092013201294	11/06/2015	24/05/2012	R\$ 35.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647152158</a>	00065083851201277	11/06/2015	28/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647157159</a>	00065114164201219	11/06/2015	15/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647158157</a>	00065114155201210	11/06/2015	16/05/2012	R\$ 35.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647159155</a>	00058050609201214	11/06/2015	17/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647161157</a>	60800081198200977	11/06/2015	13/03/2009	R\$ 80.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647164151</a>	60800052436201151	11/06/2015	01/09/2010	R\$ 35.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647746151</a>	00065111693201252	17/07/2015	30/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647747150</a>	00065114161201277	17/07/2015	15/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647748158</a>	00065121967201211	17/07/2015	29/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647749156</a>	00065137797201297	17/07/2015	27/06/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647750150</a>	00065137799201286	17/07/2015	27/06/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647751158</a>	00065014187201305	17/07/2015	12/07/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647752156</a>	60800009407201099	17/07/2015	09/03/2010	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647753154</a>	00065114152201286	17/07/2015	16/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647754152</a>	00058091977201212	17/07/2015	30/11/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647755150</a>	00065114139201227	17/07/2015	15/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647756159</a>	00065114139201227	17/07/2015	15/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647757157</a>	00065070720201220	17/07/2015	04/10/2011	R\$ 35.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647758155</a>	00065149145201203	17/07/2015	30/05/2012	R\$ 20.000,00	17/07/2015	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647759153</a>	00058091937201262	17/07/2015	16/10/2012	R\$ 40.000,00	15/07/2015	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648024151</a>	00065000540201361	31/07/2015	23/12/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648026158</a>	00065000541201314	19/01/2018	23/12/2012	R\$ 70.000,00				DC2	70.000,00
2081	<a href="#">648028154</a>	00065000546201339	31/07/2015	23/12/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648030156</a>	00065000551201341	31/07/2015	23/12/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648032152</a>	00065000544201340	31/07/2015	23/12/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648045154</a>	00065000552201396	03/08/2015	23/12/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648532154</a>	00065114135201249	28/09/2015	16/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648671151</a>	60800017725201023	28/09/2015	09/06/2010	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">649607155</a>	00065008367201340	28/11/2016	10/09/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">649608153</a>	00065008367201340	28/11/2016	10/09/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">650111157</a>	00065121960201208	23/10/2015	29/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">650112155</a>	00065121969201219	23/10/2015	29/05/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">650113153</a>	00058091944201264	23/10/2015	16/10/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00



2081	<a href="#">650114151</a>	00065157856201243	23/10/2015	11/09/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650116158</a>	00065157854201254	23/10/2015	11/09/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650199150</a>	00065011985201377	23/10/2015	30/07/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650203152</a>	00065137798201231	23/10/2015	27/06/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650204150</a>	00065137801201217	23/10/2015	26/06/2012	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650205159</a>	00065011990201380	23/10/2015	30/07/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650206157</a>	00065008370201363	23/10/2015	11/09/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650207155</a>	00065008372201352	23/10/2015	11/09/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650208153</a>	00065008373201305	23/10/2015	11/09/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650209151</a>	00065137789201241	23/10/2015	26/06/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651212157</a>	00065015628201388	04/12/2015	30/07/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651234158</a>	00065133745201322	04/12/2015	16/07/2013	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651763153</a>	00065058107201315	01/01/2016	22/10/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	PU1	24.967,25
2081	<a href="#">651875153</a>	00065019649201372	14/01/2016	30/07/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652274152</a>	00065058096201373	29/01/2016	22/10/2012	R\$ 52.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652572165</a>	00058065026201361	26/02/2016	02/07/2013	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652756166</a>	00065019675201309	14/03/2016	02/08/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654792163</a>	00058082267201536	07/07/2016	14/04/2015	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654910161</a>	00058094568201341	08/07/2016	08/10/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	DC1	95.248,99
2081	<a href="#">654915162</a>	00065133748201366	08/07/2016	16/07/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	DC1	95.248,99
2081	<a href="#">654932162</a>	00058055572201474	08/07/2016	25/04/2014	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654934169</a>	00058024026201572	08/07/2016	15/09/2014	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654956160</a>	00058006034201537	08/07/2016	19/03/2014	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654957168</a>	00058006034201537	08/07/2016	19/03/2014	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654958166</a>	00058006034201537	08/07/2016	19/03/2014	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654959164</a>	00058006034201537	08/07/2016	19/03/2014	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654965169</a>	00058042942201322	11/07/2016	14/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654966167</a>	00058042942201322	11/07/2016	14/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654967165</a>	00058042942201322	11/07/2016	14/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">654968163</a>	00058042942201322	11/07/2016	14/03/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	DC1	95.248,99
2081	<a href="#">654969161</a>	00058042943201377	11/07/2016	14/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654980162</a>	00058062056201587	14/07/2016	19/11/2014	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	27.213,99
2081	<a href="#">655044164</a>	60800162193201169	15/07/2016	27/07/2011	R\$ 140.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655048167</a>	00065166537201318	15/07/2016	10/04/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">655050169</a>	00065174466201319	15/07/2016	26/06/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">655061164</a>	00058065028201350	15/07/2016	03/07/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655674164</a>	00065058114201317	29/07/2016	22/10/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">655675162</a>	00065055876201361	29/07/2016	11/06/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.812,24
2081	<a href="#">655719168</a>	00065019674201356	29/07/2016	02/08/2012	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	DC1	95.248,99
2081	<a href="#">655720161</a>	00065019670201378	29/07/2016	02/08/2012	R\$ 52.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655767168</a>	00065098705201327	01/08/2016	17/05/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655791160</a>	00058065035201351	01/08/2016	04/07/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655792169</a>	00058065030201329	01/08/2016	03/07/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	23.598,75
2081	<a href="#">655931160</a>	00065124295201387	05/08/2016	26/06/2013	R\$ 140.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657782162</a>	00058079129201316	02/12/2016	12/08/2013	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657785167</a>	00065118545201510	02/12/2016	12/08/2013	R\$ 80.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657787163</a>	00058096010201308	02/12/2016	07/01/2012	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657792160</a>	00058095738201312	02/12/2016	17/03/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657794166</a>	00058012409201255	02/12/2016	06/07/2011	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657795164</a>	00065166544201310	02/12/2016	10/04/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657796162</a>	00065166544201310	02/12/2016	10/04/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657823163</a>	00058021719201422	02/12/2016	19/06/2013	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657837163</a>	00058047545201347	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657838161</a>	00058047545201347	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657840163</a>	00058047545201347	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 70.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657842160</a>	00058047546201391	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 40.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657843168</a>	00058047546201391	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 40.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657844166</a>	00058047546201391	02/12/2016	15/04/2013	R\$ 40.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657848169</a>	00065133750201335	02/12/2016	17/07/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658039164</a>	00058021718201488	23/12/2016	19/06/2013	R\$ 35.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00

2081	<a href="#">658417169</a>	00065011793201280	20/01/2017	09/12/2011	R\$ 80.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658575162</a>	00058021725201480	03/02/2017	19/06/2013	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658631177</a>	00058055576201452	17/02/2017	25/04/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658639172</a>	00058046137201459	17/02/2017	06/08/2013	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658749176</a>	60800081206200985	20/03/2017	18/11/2006	R\$ 80.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658764170</a>	00065068059201454	02/03/2017	18/12/2013	R\$ 20.000,00	08/02/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658824177</a>	00058097019201417	09/03/2017	03/06/2014	R\$ 40.000,00	08/02/2017	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658829178</a>	00065068060201489	09/03/2017	17/12/2013	R\$ 80.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658864176</a>	00058114983201417	10/03/2017	01/08/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658966179</a>	00058021716201499	20/03/2017	19/06/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658968175</a>	00058117356201420	13/03/2017	17/10/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659037173</a>	00058012641201293	20/03/2017	06/07/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	ITD	22.316,00
2081	<a href="#">659228177</a>	00058076648201586	13/04/2017	29/04/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659251171</a>	00058075240201597	27/04/2017	22/08/2014	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659369170</a>	00065019650201305	11/05/2017	30/07/2012	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659662172</a>	00058016399201651	02/06/2017	25/03/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659731179</a>	00058083425201494	09/06/2017	14/04/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659753170</a>	00058083428201428	09/06/2017	14/04/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659817170</a>	00058064655201454	22/06/2017	05/06/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659820170</a>	00058016400201647	22/06/2017	17/10/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659933178</a>	00058064654201418	30/06/2017	05/06/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660029178</a>	00058064659201432	13/07/2017	05/06/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660030171</a>	00058054545201484	13/07/2017	05/01/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660043173</a>	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40.000,00		0,00	0,00	AD3	0,00
2081	<a href="#">660045170</a>	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660060173</a>	00058064682201427	14/07/2017	05/06/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660062170</a>	00065096371201438	14/07/2017	27/03/2014	R\$ 20.000,00	19/06/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660063178</a>	00058097024201411	14/07/2017	05/06/2014	R\$ 10.000,00	16/06/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660065174</a>	00065074355201494	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660073175</a>	00065074321201408	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660074173</a>	00065074323201499	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660075171</a>	00065096388201495	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660078176</a>	00065096384201415	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 100.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660080178</a>	00065074360201405	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660081176</a>	00065096374201471	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660086177</a>	00058097043201448	14/07/2017	04/06/2014	R\$ 10.000,00	16/06/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660101174</a>	00065074328201411	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660103170</a>	00065074365201420	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660120170</a>	00065074347201448	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660134170</a>	00065074346201401	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660136177</a>	00065074340201426	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660138173</a>	00065074367201419	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660151170</a>	00065074332201480	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660158178</a>	00065074366201474	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660368178</a>	00058062058201576	28/07/2017	19/11/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660422176</a>	00058055577201405	04/08/2017	25/04/2014	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660488179</a>	00065103998201452	11/08/2017	14/05/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660584172</a>	00058505619201705	18/08/2017	08/04/2016	R\$ 10.000,00	24/07/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660855178</a>	00058097032201468	15/09/2017	03/06/2014	R\$ 10.000,00	18/08/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660857174</a>	00058097023201477	15/09/2017	04/06/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660871170</a>	00065018157201521	15/09/2017	07/04/2014	R\$ 20.000,00	21/08/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661127173</a>	00058509289201638	11/10/2017	24/07/2016	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661178178</a>	00058097040201412	20/10/2017	04/06/2014	R\$ 10.000,00	05/10/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661179176</a>	00065147512201498	20/10/2017	14/07/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661180170</a>	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661181178</a>	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661185170</a>	00058097029201444	26/10/2017	04/06/2014	R\$ 10.000,00	05/10/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661203172</a>	00065111900201350	27/10/2017	01/12/2012	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661204170</a>	00065035194201502	27/10/2017	07/04/2014	R\$ 20.000,00	05/10/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661208173</a>	00065036143201590	27/10/2017	06/08/2014	R\$ 20.000,00	05/10/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00

2081	<a href="#">661229176</a>	00058097027201455	<a href="#">27/10/2017</a>	04/06/2014	R\$ 40.000,00	05/10/2017	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661489172</a>	00058114976201415	<a href="#">17/11/2017</a>	01/08/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661609177</a>	00058075236201529	<a href="#">23/11/2017</a>	22/08/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661611179</a>	00058075236201529	<a href="#">23/11/2017</a>	22/08/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661687179</a>	00065133753201379	<a href="#">24/11/2017</a>	29/05/2013	R\$ 140.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661697176</a>	00065124363201316	<a href="#">30/11/2017</a>	27/06/2013	R\$ 140.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661698174</a>	00058097037201491	<a href="#">30/11/2017</a>	04/06/2014	R\$ 10.000,00	06/11/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661728170</a>	00058082215201560	<a href="#">01/12/2017</a>	14/04/2015	R\$ 10.000,00	22/11/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661729178</a>	00065036134201507	<a href="#">01/12/2017</a>	06/08/2014	R\$ 20.000,00	03/11/2017	20.000,00	20.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661869173</a>	00065161472201578	<a href="#">22/12/2017</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661870177</a>	00065161481201569	<a href="#">22/12/2017</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661871175</a>	00065161383201521	<a href="#">22/12/2017</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661872173</a>	00058014360201607	<a href="#">22/12/2017</a>	09/06/2015	R\$ 10.000,00	29/11/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661921175</a>	00058014360201607	<a href="#">29/12/2017</a>	09/06/2015	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">661924170</a>	00065162136201542	<a href="#">29/12/2017</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	36.620,50
2081	<a href="#">661926176</a>	00058014367201611	<a href="#">29/12/2017</a>	09/06/2015	R\$ 10.000,00	06/12/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661928172</a>	00065161391201578	<a href="#">29/12/2017</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661932170</a>	00065161467201565	<a href="#">29/12/2017</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661958174</a>	00065161479201590	<a href="#">05/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.462,00
2081	<a href="#">662004173</a>	00065161478201545	<a href="#">12/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662141174</a>	00065161396201509	<a href="#">26/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662143170</a>	00065161402201510	<a href="#">26/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662145177</a>	00065161355201512	<a href="#">26/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662147173</a>	00065161474201567	<a href="#">26/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662149170</a>	00065161408201597	<a href="#">26/01/2018</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662165171</a>	00065161344201524	<a href="#">26/01/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662212177</a>	00065161365201540	<a href="#">01/02/2018</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662213175</a>	00065161359201592	<a href="#">01/02/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662266176</a>	00065161350201581	<a href="#">05/02/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662267174</a>	00065162140201519	<a href="#">05/02/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662268172</a>	00065161406201506	<a href="#">05/02/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662269170</a>	00065161400201521	<a href="#">05/02/2018</a>	13/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662270174</a>	00065161404201517	<a href="#">05/02/2018</a>	17/11/2015	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	DC1	35.000,00
2081	<a href="#">662271172</a>	00065147507201485	<a href="#">05/02/2018</a>	14/07/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC1	17.500,00
2081	<a href="#">662289175</a>	00058075243201521	<a href="#">09/02/2018</a>	22/08/2014	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	DC1	14.000,00
2081	<a href="#">662290179</a>	00058075243201521	<a href="#">09/02/2018</a>	22/08/2014	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	DC1	14.000,00
2081	<a href="#">662299172</a>	00058014383201611	<a href="#">09/02/2018</a>	09/06/2015	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	DC1	10.000,00

**Total devido em 09-01-2018 (em reais): 4.882.836,82**

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência  
 PU1 - Punido 1ª Instância  
 RE2 - Recurso de 2ª Instância  
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator  
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência  
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância  
 CAN - Cancelado  
 PU2 - Punido 2ª instância  
 IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo  
 RE3 - Recurso de 3ª instância  
 ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator  
 IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância  
 AD3 - Recurso admitido em 3ª instância  
 DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência  
 DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância  
 RVT - Revisto  
 RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
 INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PU3 - Punido 3ª instância  
 IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo  
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC  
 CD - CADIN  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL  
 GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial  
 PC - PARCELADO  
 PG - Quitado  
 DA - Dívida Ativa  
 PU - Punido  
 RE - Recurso  
 RS - Recurso Superior  
 CA - Cancelado  
 PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **473ª. SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN**

**Processo:** 00065.092013/2012-94

**Interessado:** INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 647151150

**AI/NI:** 03652/2012

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Vera Lúcia Rodrigues Espindula - SIAPE 2104750 - Portarias ANAC nº 3061 e 3062, ambas de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
- Henrique Hiebert - SIAPE 1586959 - Portaria ANAC nº 3.625, de 31/10/2017 - Relator
- Mariana Correia Mourente Miguel - SIAPE 1609312 - Portaria ANAC nº 845, de 10/04/2014 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

**A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO, assim, a sanção aplicada pelo setor de decisão de primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do voto do Relator.**

Os Membros Julgadores, Vera Lúcia Rodrigues Espindula e Mariana Correia Mourente Miguel, votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/01/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/01/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 25/01/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1434097** e o código CRC **A2378737**.

---